

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Pregão Eletrônico - PE n.º 003/2021 Processo Administrativo - PAD n.º 043/2021

Assunto: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Sanitização

CONTRATO N.º 008/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, E AMBIENTEK SANEAMENTO LTDA - EPP PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO COREN-AM

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. ANDREIA PEDROSO DA SILVA, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **AMBIENTEK SANEAMENTO LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ n. 34.375.080/0001-81, com sede na Rua Dona Raquel de Souza, 65, Sala B, Petrópolis, em Manaus/AM, CEP 69.063-590, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor **ADENILSON LEAL DE SOUSA**, portador do CPF n.º 745.258.082-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo - PAD n.º 043/2021 (Pregão Eletrônico nº 003/2021), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de sanitização e controle microbiológico de ambientes, para realizar a sanitização nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, conforme Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021.

在 医 经 经 经 计 的		ITEM 1		
Especificação do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade (a)	Valor Unitário Máximo R\$ (b)	Valor Total R\$ (c = a x b)
Serviço de sanitização de ambiente com foco no COVID-19, utilizando de produtos e equipamentos aprovados pela	Aplicação	12	316,66	3.799,92

Página 1 de 14







Car



Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 008/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 003/2021

Processo Administrativo - PAD n.º 043/2021

Assunto: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Sanitização

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, seguindo as orientações e recomendações das Notas Técnicas nº 22, 26, 34 e 47/2020/SEI/COSAN /GHCOS/DIRE3/ANVISA		
	TOTAL DO ITEM 1 (∑ das colunas) →	3.799,92

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1. O valor global deste contrato é de R\$ 3.799,92 (três mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMNETÁRIOS

- 1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2021, no valor de R\$ 3.799,92 (três mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), correrá conforme a Nota de Empenho Global n.º 00141/2021, de 28/05/2021.
- 2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZOS DE EXECUCÃO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar plano de execução no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, constando calendário de aplicação, áreas, produtos e equipamentos para aplicação, orientações e recomendações. Quando possível, o calendário deve conter dias que evitem a descontinuidade nos trabalhos executados no COREN-AM, com a devida divulgação do(s) dia(s) do serviço(s) e demais orientações por escrito ao COREN-AM, mediante o aceite;
- 2. O Coren-AM se responsabiliza por aprova o plano de execução, podendo solicitar alteração do calendário e de produto ou equipamentos em caso de alguma irregularidade.
- 3. O Departamento de Administração e Gestão de Pessoal DAGEPE será a unidade responsável pela demanda dos serviços, disponibilizando do seguinte e-mail administracao@corenam.gov.br.
- A execução te serviço terá início conforme definido no plano de execução.
- O servico deverá ser executado no seguinte endereço:

Nome da Unidade	Endereço
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM	Rua Tapajós, 350 - Centro CEP: 69.010-150 – Manaus - AM CNPJ: 04.667.846/0001-30

Página 2 de 14







Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 008/2021 Pregão Eletrônico - PE n.º 003/2021 Processo Administrativo – PAD n.º 043/2021

Assunto: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Sanitização

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. O início da execução do servico é previsto na Clausula Quarta.
- 2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 3. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços).
- 4. Em até 5 dias contados da data realizada de cada aplicação, deverá ser entregue ao fiscal de contrato do Coren-AM, relatório técnico detalhado, mencionado as providencias adotadas, os parâmetros verificados, produtos e equipamentos utilizados, fotos dos espações que receberam sanitização, caso exista deverá ser informado eventuais indícios de problemas futuros e a recomendações e orientações técnicas que julgar necessárias.
- **5.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e plano de execução, devendo ser corrigido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **6.** O fiscal de contrato do Coren-AM emitira recebimento definitivo do serviço em até 5 dias contados do recebimento do relatório.
 - **6.1.** Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados de 15/06/2021 a 15/12/2021.
- 2. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.
- 3. O Contrato poderá ser encerrado antes do prazo final da prorrogação, mediante interesse público por término da pandemia do coronavírus.

CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá acrescentar no montante que a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE, mediante Guia de Recolhimento ou Transferência Bancaria, ou realizar Retenções do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

Página 3 de 14



Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150 Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924 http://www.corenam.gov.br/e-mail: selic@corenam.gov.br





Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 008/2021 Pregão Eletrônico - PE n.º 003/2021 Processo Administrativo – PAD n.º 043/2021

Assunto: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Sanitização

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021, deve:
 - Nomear preposto para, durante o período de vigência, representa-lo na execução do contrato;
 - 2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, aos CONSIGNADOS, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato:
 - **2.5.** Cumprir os prazos definidos ou acordados com a **CONTRATANTE** em cronograma específico, resguardado o direito à extensão de prazos na ocorrência de eventos que escapem ao controle das partes;
 - 2.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus perante os seus empregados e contratados, cabendo-lhe responder por todos os custos de verbas trabalhistas e encargos sociais e fiscais previstos na legislação vigente, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
 - 2.7. Prestar toda e qualquer informação, relacionada ao cumprimento do objeto, solicitada pela CONTRATANTE:
 - 2.8. Disponibilizar pessoal qualificado para execução do objeto, visando atender às exigências de segurança, confiabilidade, qualidade e agilidade pretendidas pela **CONTRATANTE**;
 - 2.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
 - **2.10.** Reporta, imediatamente, à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade de que tomar conhecimento, que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da **CONTRATANTE**.
- 3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houve prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3.2. a subcontratação para execução do objeto deste contrato;
 - 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- 4. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021, deve:

Página 4 de 14



Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150 Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924 http://www.corenam.gov.br/e-mail: selic@corenam.gov.br





Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 008/2021 Pregão Eletrônico - PE n.º 003/2021 Processo Administrativo - PAD n.º 043/2021

Assunto: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Sanitização

- **4.1.** Reportar, imediatamente, à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da **CONTRATADA**;
- 4.2. Executar a qualquer momento sem aviso prévio a fiscalização documental e digital da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 1. É admitido, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.
- 2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteálo, ocorrerá a preclusão do direito.
- **4.** Para os reajustes será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:
 - 4.1. Fórmula de cálculo:

 $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preco atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta Clausula.
- 6. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Setor de Licitações e Contratos será a unidade responsável pela fiscalização de contrato, sendo disponível os seguintes e-mails para contato selic@corenam.gov.br ou vera.gallio@corenam.gov.br.
- 2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços verificando a conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos,

Página 5 de 14



Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150 Horário: 8h às 16 horas. Telefone: (92) 3232-9924 http://www.corenam.gov.br/ e-mail: selic@corenam.gov.br





Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 008/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 003/2021

Processo Administrativo - PAD n.º 043/2021

Assunto: Contratação de Empresa Prestadora de Servico de Sanitização

de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- **4.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- **8.** Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **9.** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade que estejam de acordo com as normas Agência Nacional de Vigilância Sanitária Anvisa e não poderão causar danos à saúde humana.
- 10. A CONTRATADA deverá emitir declaração de execução de serviços para a CONTRATANTE devidamente assinada pelo responsável do local, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços.
- 11. A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender às exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.
- **12.** A **CONTRATADA** deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, tudo em conformidade com as normas da ANVISA.
 - **12.1.** A **CONTRATADA** deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;
 - **12.2.** Os funcionários da **CONTRATADA** deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;
- 13. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito:
- 14. A CONTRATADA não deverá submeter seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados;
- 15. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da CONTRATANTE. Quando comprovadamente tenha ocorrido negligência e/ou inabilidade dos funcionários da CONTRATADA, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

Página 6 de 1



Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150 Horário: 8h às 16 horas. Telefone: (92) 3232-9924 http://www.corenam.gov.br/ e-mail: selic@corenam.gov.br





Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 008/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 003/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 043/2021

Assunto: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Sanitização

- **15.1.** A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;
- 16. A CONTRATADA deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a CONTRATADA deverá estar nas dependências da CONTRATANTE, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a Administração da CONTRATANTE:
- 17. A CONTRATADA poderá realizar a visita (VISTORIA TÉCNICA), que será previamente marcada pela CONTRATANTE, aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:
 - a) Plano completo de execução dos serviços;
 - b) Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio;
- **18.** Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA**, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- A rescisão deste contrato poderá ser:
 - **2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - **2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;
- **4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula – se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 003/2021, constante do Processo Administrativo - PAD n.º 043/2021, bem como à proposta da CONTRATADA.

Página 7 de 14



Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
http://www.corenam.gov.br/
e-mail: selic@corenam.gov.br

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus-AM, 69010-150





Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 008/2021 Pregão Eletrônico - PE n.º 003/2021 Processo Administrativo – PAD n.º 043/2021

Assunto: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Sanitização

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 1. Os pagamentos decorrentes de despesas deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**.
- 2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar de forma definitiva a execução do objeto do contrato.
- **3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor CONTRATADO, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **6.** Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- **8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

Página 8 de 14







Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 008/2021 Pregão Eletrônico - PE n.º 003/2021

Processo Administrativo - PAD n.º 043/2021

Assunto: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Sanitização

- 11.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de **multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor global da contratação, a **CONTRATADA** que:
 - 1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 1.2. Fraudar a execução do contrato;
 - 1.3. Comportar-se de modo inidôneo:
 - 1.4. Cometer fraude fiscal; ou
 - 1.5. Fizer declaração falsa.
- 2. Para os fins do item 1.3 desta Clausula reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada,





Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

http://www.corenam.gov.br/ e-mail: selic@corenam.gov.br



Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 008/2021 Pregão Eletrônico - PE n.º 003/2021 Processo Administrativo – PAD n.º 043/2021

Assunto: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Sanitização

isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

- 3.1. Advertência;
- 3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, por prazo não superior a dois anos;
- 3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 4. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
 - **4.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - **4.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 5. No caso de **retardamento da execução**, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada com **multa de 5% do valor anual do contrato**.
- **6.** Configurar-se-á **a falha na execução do contrato** quando a **CONTRATADA** se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 desta sessão.
- 7. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:
 - **7.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - **7.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
- 8. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 7% (sete por cento) do valor anual do contrato.
- 9. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:
 - **9.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - **9.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.
- 10. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

Página 10 de 14







Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 008/2021 Pregão Eletrônico - PE n.º 003/2021 Processo Administrativo - PAD n.º 043/2021

Assunto: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Sanitização

- 11. O contrato poderá será <u>rescindido unilateralmente pela Administração</u>, nos casos de **falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- **12.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1							
CORRESPONDÊNCIA GRAU do valor anual do contrato							
1	0,5%						
2	1%						
3	2%						
4	3%						
5	4%						
6	5%						

Tabela 2									
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA						
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia						
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência						
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material ou equipamento licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência						
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto						
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência						





Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
http://www.corenam.gov.br/
e-mail: selic@corenam.gov.br





Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 008/2021

Pregão Eletrônico - PE n.º 003/2021

Processo Administrativo - PAD n.º 043/2021

Assunto: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Sanitização

6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXA	R DE:	
11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por dia de ocorrência e po posto
14	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por empregado e ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios
18	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos	2	Por ocorrência e por dia





http://www.corenam.gov.br/ e-mail: selic@corenam.gov.br









Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 008/2021 Pregão Eletrônico - PE n.º 003/2021 Processo Administrativo – PAD n.º 043/2021

Assunto: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Sanitização

	necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.		
19	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
21	Cumprir pontos da política de sustentabilidade do COREN/AM (principalmente separação de resíduos, reciclagem e economia de água/energia).	3	Por ocorrência apontada
22	Atender normas do Min. Trabalho sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	6	Por ocorrência apontada
23	Atender normas do ANVISA sobre o objeto em epigrafe, saúde, higiene e segurança do trabalho.	6	Por ocorrência apontada

- O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - **13.1.** Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 13.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
 - 13.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93
- **14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Página 13 de 14



50





Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 008/2021 Pregão Eletrônico - PE n.º 003/2021

Processo Administrativo - PAD n.º 043/2021

Assunto: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Sanitização

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) via, físicas, a qual, depois de lidas, também foram assinadas, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Manaus/AM, ____ de __funho ____ de 2021_.

CONTRATANTE

Sandro Andre da Silva Pinto

Presidente

Andréia Pedroso da Silva

Tesoureira

CONTRATADA

Adenilson Leal De Sousa Representante Legal

AMBIENTEK SANEAMENTO LTDA Adenilson Sousa Sócio-Gerente

CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA — 34 375 080/0001-81

AMBIENTEK SANEAMENTO LTDA

Rua Dona Raquel Souza, Nº 65, Sala B

Petrópolis - CEP 69063-590

MANAUS

AM

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus-AM, 69010-150 Horário: 8h às 16 horas. Telefone: (92) 3232-9924 http://www.corenam.gov.br/ e-mail: selic@corenam.gov.br





Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 08/2021

Processo Administrativo - PAD n.º 043/2021

Assunto: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Sanitização - Volume: 03.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - TA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2021. OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO COREN-AM.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS — COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. ANDREIA PEDROSO DA SILVA, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão COREN-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **AMBIENTEK SANEAMENTO LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ n. **34.375.080/0001-81**, com sede na Rua Dona Raquel de Souza, 65, Sala B, Petrópolis, em Manaus/AM, CEP 69.063-590, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor **ADENILSON LEAL DE SOUSA**, portador do CPF n.º 745.258.082-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social.

Por intermédio do Processo Administrativo – PAD nº 043/2021, os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2021, sendo a contratação inicial instruída no mesmo PAD (Pregão Eletrônico nº 03/2021), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 08/2021, do PAD nº 043/2021, nos termos previstos em suas Cláusulas Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº 08/2021, do PAD nº 043/2021 para o período de 15/12/2021 a 15/06/2022.

CLÁUSULA TERCEIRO - DO VALOR

1. O valor deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 06 (seis) meses, é de R\$ 3.799,92 (três mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

	Custo d	a Prorrogação		
Especificação do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade (a)	Valor Unitário Máximo R\$ (b)	Valor Total R\$ (c = a x b)
Serviço de sanitização de ambiente com foco no COVID-19, utilizando de produtos e	Aplicação	12	316,66	3.799,92

Página 1 de 2









Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo - TA nº 1 Contrato nº 08/2021

Processo Administrativo - PAD n.º 043/2021

Assunto: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Sanitização - Volume: 03.

equipamentos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, seguindo as orientações e recomendações das Notas Técnicas nº 22, 26, 34 e 47/2020/SEI/COSAN /GHCOS/DIRE3/ANVISA		
	TOTAL DO ITEM 1 (∑ das colunas) →	3.799,92

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

- A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 633,32 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), correrá no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações, da Nota de Empenho n.º 347/2021, de 08/11/2021.
- As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Senho Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, instruído no PAD nº 043/2021, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as 1. partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida, também é assinada, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Manaus/AM, 07 de dezembro

CONTRATANTE

Sandro André da Silva Pinto Presidente

ndréia Pedroso da Silva **Tesoureira**

CONTRATADA

Adenilson Leal de Sousa Representante Legal

AMBIENTEK SANEAMENTO AMBIENTEK SANEAMENTO LTDA:34375080000181

LTDA:34375080000181 Dados: 2021.11.23 13:47:15 -04'00'

Página 2 de 2





Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato - CT nº 08/2021 Processo Administrativo – PAD n.º 043/2021 Volume 04 Assunto: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Sanitização

TERMO ADITIVO - TA Nº 2

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2021. OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO COREN-AM.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. JOSE YRANIR DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 114416-ENF, portador da cédula de identidade de nº 2542331427 SSP/AM e CPF 194.046.542-72 e Tesoureira, Sra. ANDREIA PEDROSO DA SILVA, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **AMBIENTEK SANEAMENTO LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ n. **34.375.080/0001-81**, com sede na Rua Dona Raquel de Souza, 65, Sala B, Petrópolis, CEP 69.063-590, Manaus/AM, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhor **ADENILSON LEAL DE SOUSA**, portador do CPF n.º 745.258.082-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social.

Por intermédio do **Processo Administrativo – PAD nº 043/2021**, os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2021, sendo a contratação inicial instruída no mesmo PAD (Pregão Eletrônico nº 03/2021), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do Contrato nº 08/2021, do PAD nº 043/2021, nos termos previstos em suas Cláusulas Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº 08/2021, do PAD nº 043/2021 para o período de 15/06/2022 a 15/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRO - DO VALOR

 O valor deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 06 (seis) meses, é de R\$ 3.799,92 (três mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Cust	o da Prorrogação			
Especificação do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade (a)	Valor Unitário - R\$ (b)	Valor Total - R\$ (c = a x b)

Página 1 de 2







Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TA nº 2 Contrato - CT nº 08/2021 Processo Administrativo – PAD n.º 043/2021 Volume 04 Assunto: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Sanitização

Serviço de sanitização de ambiente com foco no COVID-19, utilizando de produtos e equipamentos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, seguindo as orientações e recomendações das Notas Técnicas nº 22, 26, 34 e 47/2020/SEI/COSAN /GHCOS/DIRE3/ANVISA	Aplicações	12	316,66	3.799,92	
TOTAL GERAL (∑ da Coluna) →					

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

- 1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 3.799,92 (três mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), correrá no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações, da Nota de Empenho n.º 231/2022, de 02/06/2022.
- 2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senho Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, instruído no PAD nº 043/2021, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1.	Ficam ratificadas	as	demais	cláusulas	e condições	estabelecidas	no	termo	inicial.	firmado	entre as
partes.					-						

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida, também é assinada, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Manaus/AM, _____de ____junho ____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

José Yranir do Nascimento Presidente

Adenilson Leal de Sousa Representante Legal

Adenilson Leal de

Andréia Pedroso da Silva Tesoureira

ua Pedros da Silva

Pagina 2 de Core naver de Amazonas